

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 143/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por DIONÍSIO MARTINELI
.....contra
CIREL ENG. IND. COM. LTDA.


.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal., sal.-família, dep.FGTS.

Valor: Cr\$ 90,48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 143/72
Em 21/03/72

2
MF

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de março de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

MONTENEGRO, DIONÍSIO MARTINELI

Ajudante de montador ^(Reclamante) casado ^(Estado Civil) brasileira ^(Nacionalidade)

Res. na Vila Progresso, próximo ao colégio "Integrada" portador da C. P. —

Nº 06059, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra

CIREL ENG; IND. COM. LTDA. ^(Reclamado) Engenharia ^(Atividade)

domiciliado n. Rua Dr. Bozano, 1072 - Santa Maria ^(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 10 de setembro de 1971 a 6 de janeiro de 1972, quando foi despedido sem justa causa;
Que trabalhava como ajudante de montador, ganhando R\$ 0,87 por hora e sendo pago por semana;
Que em audiência realizada dia 24 de janeiro do corrente ano a reclamada ficou de entregar-lhe as guias de AM em 5 dias, o que fez a 6 de março corrente;
Que não recebeu essas guias nesta J.C.J. e, tendo ido ao Banco em Pôrto Alegre, verificou que não havia o depósito;
Que nada recebeu de salário correspondente à semana de 02 a 08 de dezembro de 1971;
Que não recebeu também o salário família de dois filhos, nos meses de dezembro e janeiro, digo, novembro e dezembro.

ISTO PÔSTO, RECLAMA:

SALÁRIO DE UMA SEMANA..... R\$ 48,72
Salário-família (5x10,44) R\$ 41,76
Sub-total..... R\$ 90,48

O reclamante pede que a reclamada faça o depósito do FGIS para que possa levantá-lo. Outrossim fica ciente da data designada para a audiência dia 4 de abril, às 13,30 horas. Nessa audiência de verá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de / documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Dionísio Martineli
Dionísio Martineli
Ref. 138 - 15.000 fls. - 5/71 - Concórdia

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

3
127

Processo nº 143/72

CIREL ENG. IND. COM. LTDA.- Rua Dr. Bozano, 1072 -Santa Maria

DIONÍSIO MARTINELLI

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

quatro

4

abril/1972

treze e trinta

13,30


Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

21

março

72


Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

A presente folha contém um documento!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

Montenegro

SERVIÇO POSTAL



Número do registrado

35.068

Natureza da correspondência

Notificação ref. proc. 143/72

CIREL ENG. IND. COM. LTDA.

Destinatário

Rua Dr. Bozano, 1072 - Santa Maria-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em *24* de

03/5
Voluntário

de 197

2



Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário

J. C. July

Montenegro





PROCESSO Nº 143/72:

Aos (04) quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs. , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: DIONÍSIO MARTINELLI ,reclamante e, CIREL ENG. IND. COM. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, salário-família e depósito do FGTS. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A contestação da reclamada e a primeira proposta ficaram prejudicadas. Para os e feitos de alçada foi dada a presente o valor de CR\$200,00. Tendo em vista a aplicação da pena de revelia dispensou-se qualquer outra prova. Encerrada a instrução o reclamante / pediu a procedência da reclamatória. As razões da reclamada e a segunda proposta de acordo ficaram prejudicadas. A seguir passou o Exmo. Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante termo de fls.2, DIONÍSIO MARTINELLI reclama contra CIREL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pleiteando receber salários de uma (1) semana, salário-família e ainda venha a reclamada ser coagida a depositar o Fundo de Garantia, alegando não ter recebido a - quêles direitos e ao procurar levantar o Fundo não encontra depósito.

Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, dispensado-se outra prova.

Encerrada a instrução o reclamante pediu a procedência da reclamatória ficando as razões da re-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
↗

prejudicadas pela ausência da empregadora.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada mas não respondeu o prego;

CONSIDERANDO que essa ausência importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

CONSIDERANDO que em processo anterior dessa mesma Junta ficou resalvado o direito/ de o reclamante pleitear salários de uma semana não compreendida naquele acôrdo;

CONSIDERANDO que de acôrdo com as guias apresentadas o Fundo de Garantia do reclamante deve estar depositado na agência do Banco da Bahia S/A, em Santa Maria.Rs;

CONSIDERANDO que as questões de fato, pagamento de salários e salário-família se tornam indiscutíveis tendo-se em vista a confissão ficta da empregadora;

CONSIDERANDO que o reclamante não procurou junto àquela agência o levantamento do Fundo, importando esse fato em inexistência de prova de que realmente o fundo não está depositado;

CONSIDERANDO finalmente as razões acima / expostas e tudo mais que dos autos consta resolve esta J.C.J. de MONTENEGRO.RS, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada CIREL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a pagar ao reclamante DIONISIO MARTINELLI a importância de CR\$90,48 , nos termos da inicial e comprovar o recolhimento do F.G.T.S. nos termos da lei. Condena-se a reclamada ainda nas custas processuais no valor de cr\$9,05 calculadas sobre o valor da condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o reclamante e devendo ser a reclamada /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

e devendo ser a reclamada notificada para seu cumprimento. De acôrdo com o valor de alçada dita decisão é irrecorri-
vel pelo que deve ser expedida Precatória para a MM. Junta
de Santa Maria.Rs, a fim de que notifique-se a reclamada da
presente decisão e se prossiga, se for o caso nos demais /
termos da execução.

E, pra constar foi lavrada a presente a
ta que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Dionísio Martinelli

RECLAMANTE:

MAURÍCIO FORTES.

CHEFE DE SECRETARIA.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

Montenegro

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA EXECUTÓRIA nº3/72

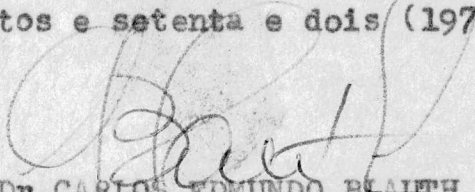
DEPRECANTE: Juiz Presidente da J.C.J.de Montenegro

DEPRECADO : Juiz Presidente da J.C.J.de Santa Maria

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro D E P R E C O a V.Exa.que, ao lhe ser esta ' apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digno-se determinar as providências necessárias no sentido de ser notificada a firma CIREL ENGENHARIA IND.E COM.LTDA., esta belecida à rua Dr.Bozano, 1072, nessa cidade, da sentença pro latada por esta J.C.J., nos autos do processo nº143/72, em ' que são partes: DIONISIO MARTINELI, como reclamante, e CIREL ENGENHARIA IND.E COM.LTDA., como reclamada, conforme cópia em anexo.Depreco, outrossim, seja dado prosseguimento na execução se for o caso, até final.

Fazendo cumprir a presente, estará V.Exa.preg tando relevante serviço à justiça.

Eu, Maurício Fortes, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria datilografei e subscrevi. Montenegro, aos cinco (5) de abril de mil novecentos e setenta e dois (1972). -


Dr.CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente da
J.C.J. de Montenegro.

A presente folha contém ~~um~~ documentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.094

Natureza da correspondência Precatória nº 03/72

Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Sta. Maria

Destinatário

SANTA MARIA-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em _____ de _____ de 1972

Ref. 103 - 15.000 - TSP

Destinatário

JUNTADA

Faço juntada Cada Pre-
catória

Em 24 de 04 de 19 72

MAURICIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 12/72 Prot. Prec. JUIZ DO TRABALHO

Dr. Ronaldo José Lopes Leal

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de abril do ano
de 1.972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Santa Maria autúo a
presente reclamação apresentada por

DEPRECANTE: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO contra
DEPRECADO: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SANTA MARIA

.....
Chefe da Secretaria
Carlos Alberto Caldeira

OBJETO: *Carta Precatória Notificatória Executória*

J.C.J. - Protocolo
Nº 12
Em 10/4/72

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA EXECUTÓRIA

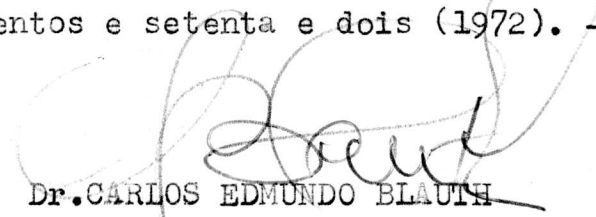
DEPRECANTE: Juiz Presidente da J.C.J.de Montenegro

DEPRECADO : Juiz Presidente da J.C.J.de Santa Maria

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro DEPREC O a V.Exa.que, ao lhe ser esta ' apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digno-se determinar as providencias necessárias no sentido de ser notificada a firma CIREL ENGENHARIA IND.E COM.LTDA., esta belecida à rua Dr.Bozano, 1072, nessa cidade, da sentença pro latada por esta J.C.J., nos autos do processo nº143/72, em ' que são partes: DIONISIO MARTINELI, como reclamante, e CIREL ENGENHARIA IND.E COM.LTDA., como reclamada, conforme cópia em anexo.Depreca, outrossim, seja dado prosseguimento na execução se for o caso, até final.

Fazendo cumprir a presente, estará V.Exa.pres tando relevante serviço à Justiça.

Eu, Maurício Fortes, Maurício Fortes, Chefe de Se cretaria datilografei e subscrevi. Montenegro, aos cinco (5) de abril de mil novecentos e setenta e dois (1972). -


Dr.CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente da
J.C.J. de Montenegro.

10
25

prejudicadas pela ausência da empregadora.

ISTO PÓSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada mas não respondeu o prego;

CONSIDERANDO que essa ausência importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

CONSIDERANDO que em processo anterior dessa mesma Junta ficou resalvado o direito/ de o reclamante pleitear salários de uma semana não compreendida naquele acôrdo;

CONSIDERANDO que de acôrdo com as guias a apresentadas o Fundo de Garantia do reclamante deve estar depositado na agência do Banco da Bahia S/A, em Santa Maria.Rs;

CONSIDERANDO que as questões de fato, pagamento de salários e salário-família se tornam indiscutíveis tendo-se em vista a confissão ficta da empregadora;

CONSIDERANDO que o reclamante não procurou junto àquela agência o levantamento do Fundo, importando esse fato em inexistência de prova de que realmente o fundo não está depositado;

CONSIDERANDO finalmente as razões acima / expostas e tudo mais que dos autos consta resolve esta J.C.J. de MONTENEGRO.RS, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada CIREL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar ao reclamante DIONÍSIO MARTINELI a importância de CR\$90,48 , nos termos da inicial e comprovar o recolhimento do F.G.T.S. nos termos da lei. Condena-se a reclamada ainda nas custas e processuais no valor de cr\$9,05 calculadas sobre o valor da condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o reclamante e devendo ser a reclamada /

01 X
e devendo ser a reclamada notificada para o seu cumprimento.
De acôrdo com o valor de alçada dita decisão é irrecorri -
vel pelo que deve ser expedida Precatória para a MM. Junta
de Santa Maria.Rs, a fim de que notifique-se a reclamada
da presente decisão e se prossiga, se for o caso nos demais
termos da execução.

E, para constar foi lavrada a presente a
ta que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAETH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

12
25
X

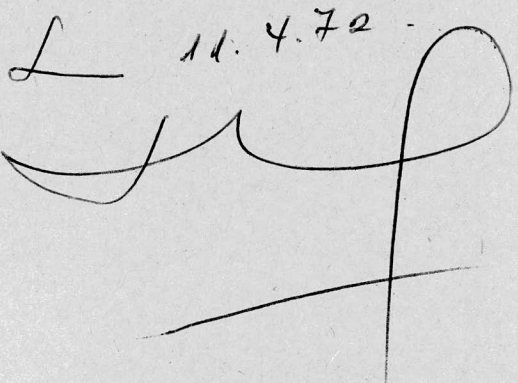
CONCLUSÃO

Nesta data, fez-se estas atas concluídas
no Exmo. Sr. Presidente.

Em 10 de Abril de 1972

Nome do Presidente

Not. a presença,
Incorporação e lista de
Integrantes.

L 11.4.72


13
26
[Handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO

A
CIREL - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda
Dr. Bozano, 1072
M/C

Levo ao seu conhecimento a cópia da sentença prolatada pela Junta de Montenegro, no dia, digo, no processo em que são partes: DIONISIO MARTENELI, reclamante e, esta Firma, reclamada.

Santa Maria, 11 de abril de 1.972

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO CALDEIRA
Chefe Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
SERVIÇO POSTAL

AR

Número do registrado 10.743

Natureza da correspondência Cart. Prec. 12/72

CIREL - Eng., Com., e Ind. Ltda

Destinatário Dr. Bozano, 1072 M/C

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 13 de 04 de 1972

[Handwritten signature]
Destinatário

Certifico que, foi remetida juntamente com a notificação de fls. 6, fotocópia da sentença fls. 3 e 4. Dou fé.

Santa Maria, 11 de abril de 1972

Carlos Alberto Caldeira
Chefe de Secretaria

14
2
✱
CB

Certifico que, foi cumprida a presente precatória.

Dou fé.

Santa Maria, 14 de abril de 1972

Carlos Alberto Saldeira

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, fez estas autos conclusões ao Exma. Sr. Presidente.

14 de abril de 1972

Chefe de Secretaria

Devolva-se.

18.4.72.

[Handwritten signature]

REMESSA

Faco remessa destes autos

10 A Junta de Conciliação
e Julgamento - Sentença
Em 19/1/72
[Signature]

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 24/04/72

[Signature]

MAURICIO PONTES

SECRETARIO

15
26

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Montenegro, 24/9/72

MAURICIO FORTES
CHefe DA SECRETARIA

Monte - re.
de v. l. t. e. n.
24-4-72
C. E. Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta
data, reunidos, em sessão,
as fs. 8 a 15, deste processo,
cumprindo o Provim. nº 20
do Ep. J. R. T. de 1972.

Em 24/9/72

MAURICIO FORTES
CHefe DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos, em Cumo, Sr. Juiz do Trabalho,
Montenegro, 24/04/72

[Handwritten signature]

MAURICIO PORTER
CHefe DA SECRETARIA

*Expediente de pre-
catória secre-
taria*

25-4-72

[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTE
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 5/72

Deprecante: Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Montenegro.

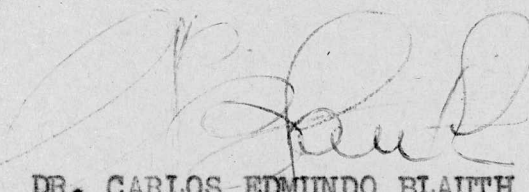
Deprecado : Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Santa Maria.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro, D E P R E C A a V.Ex.^a que, ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar a citação da firma CIREL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida à rua Dr. Bozano, 1072, nessa cidade, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de (Noventa e nove cruzeiros e sessenta e três centavos) R\$ 99,63, correspondente ao valor do principal, custas processuais e imposto e comprovar o recolhimento do F.G.T.S. a que foi condenado no processo desta JCJ nº 143/72, contra ela ajuizado por Dionísio Martineli.

DEPRECA, outrossim, caso o executado não cumpra sua obrigação, se prossiga nos demais trâmites legais, até solução final.

Dando a esta cumprimento, estará V.Ex.^a prestando relevante serviço às partes e à Justiça.

Montenegro, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Ieda Santafé Aguiar, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei, e eu _____ Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.116

Natureza da correspondência Carta Prec. Citat. Executória 5/72

Exmo. Sr. Juiz da J.C.J. de Santa Maria

Destinatário

SANTA MARIA-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 25 de Jul de 1972

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário

JUNTADA

Faço juntada de Carta
Precatória

Em 29 de 05 de 1972

MAURICIO MORAES
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
26

PROC. N.º 14/72

JUIZ DO TRABALHO:

Dr. Ronaldo José Lopes Leal


AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de maio do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Santa Maria, autuo a

presente ~~reclamação~~, apresentada por Carta Precatória Executória

~~DEPRECANTE:~~ JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ MONTENEGR ^{contra}

~~DEPRECADO:~~ JUIZ DO TRABALHO?, PRESIDENTE DA JCJ SMARIA


.....
Chefe da Secretaria

Carlos Alberto Caldeira

OBJETO: Carta Precatória Executória

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro RS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 5/72

Deprecante: Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Montenegro.

Deprecado : Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Santa Maria.

18
[Handwritten signature]
J.C.J. - Protocolo
Nº 14
Em 4/5/72

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro, D E P R E C A a V.Ex.^a que, ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar a citação da firma CIREL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida à rua Dr. Bozano, 1072, nessa cidade, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de (Noventa e nove cruzeiros e sessenta e três centavos) R\$ 99,63, correspondente ao valor do principal, custas processuais e imposto e comprovar o recolhimento do F.G.T.S. a que foi condenado no processo desta JCJ nº 143/72, contra ela ajuizado por Dionísio Martineli.

DEPRECA, outrossim, caso o executado não cumpra sua obrigação, se prossiga nos demais trâmites legais, até solução final.

Dando a esta cumprimento, estará V.Ex.^a prestando relevante serviço às partes e à Justiça.

Montenegro, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Ieda Santafé Aguiar, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei, e eu Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi.

[Handwritten signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

19
25
\$

CONCLUSÃO

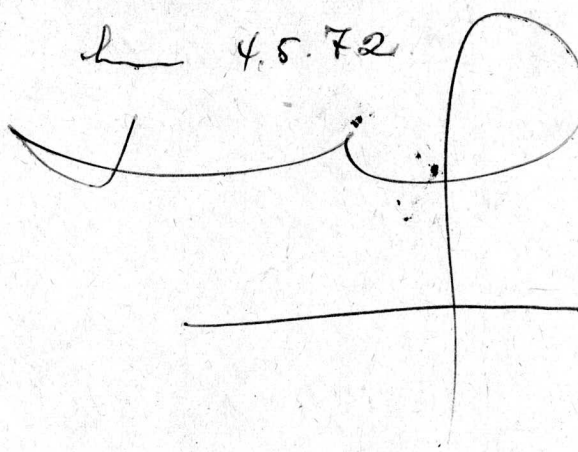
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 04 de maio de 1972

Chefe de Secretaria

Cite-se, expedindo-se mandado.

4.5.72



Carta que, nesta data, foi
expedido o Mandado de Citação.
Deu fé.

S. Maria, 5 de maio de 1972
Gauf. J. J. J. J.
C. de Sertão

20 X
no A

JUNTADA
do estado de
Citacoa que se fez.
15 maio 72
J. J. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

21
25

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de CONDENAÇÃO
na forma abaixo:

O Doutor RONALDO JOSÉ LOPES LEAL Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria

MANDO ao Oficial de Justiça Sr. OMYR PLASTINA SARAIVA
Sr. _____, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de DIONÍSIO MARTINELI

_____, em seu cumprimento, cite a CIREL - Engenharia
Indústria e Comércio Ltda, com endereço Dr. Bozano, nº 1072

_____ para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 99,63

(NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS x.x.x.x.x

correspondente principal, custas processuais e impresso devidos no processo
n.º 143 / 72 da JCJ de Montenegro

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. 5 de Maio de 1.972

Eu, Águeda Pires Lara datilografei,

e eu, Carlos Alberto Caldeira, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

OBSERVAÇÃO:

**A referida Firma deverá ainda,
apresentar os comprovantes do
recolhimento do F.G.T.S.-**

Juiz do Trabalho, Presidente

cente

CIREL ENGA. IND. E COM. LTDA.

PI/DEP. PESSOAL

3. Maio 08 de maio de 1972

16 horas

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

Certidão

Certifico que, em cumprimento
ao mandado retido, me dirigi a
Rua Dr. Bozano, e sendo aí, noti-
fiquei o executado, Círel Engenharia
Industria e Comercio Ltda, por todo o
conteúdo do referido mandado, o
qual de tudo ficou ciente e recebeu
o contra fé

Santa Maria 8 de Maio de 1962

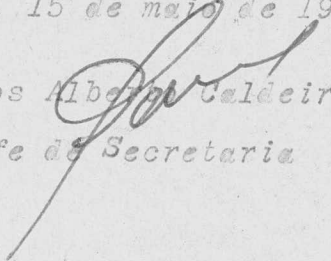
Onyph. Pastora Saraiva

NEYR PLASTINA SARAIWA
Cleric. do Juízo

22
25/4

Certifico que, o reclamado não cumpriu o pagamento do Mandado de Citação de fls. 5, apesar de devidamente notificado. Dou fé.

Santa Maria, 15 de maio de 1972


Carlos Alberto Caldeira
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

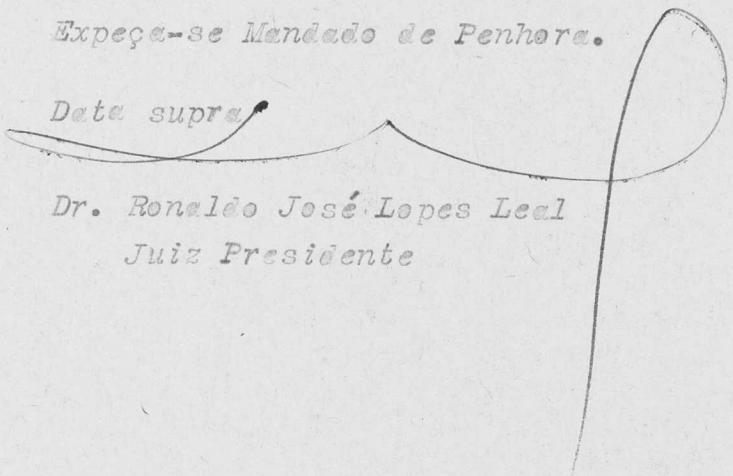
Nesta data, faço certos autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de maio de 1972


Chefe de Secretaria

Expeça-se Mandado de Penhora.

Data supra


Dr. Ronaldo José Lopes Leal
Juiz Presidente

Carta que, nesta data,
foi expedida e lançada
de Penhora. Dav. Fe.

1.ª de Maio de Maio 1922

João J. Pereira
alcaide de Penhora

23
25

JUNTADA

do Mandado de *Seu lra.*

quin, guias de recolhimento.

23 maio 72

João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24
25

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria - RS
MANDO ao Oficial de Justiça, Omyr Plastina Saraiva
que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de
Dionísio Martineli contra
Cirel - Eng. Ind. e Comércio Ltda. e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua Dr. Bozano, nº 1072
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da
dívida de Cr\$ -99,63.--.-- (Noventa e nove cruzeiros e sessenta e
três cruzeiros:--.--.--)
correspondente ao principal, custas processuais e impresso.
devidos nos termos do processo nº 14/72 QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS
PENAS DA LEI. Santa Maria, 16 de maio de 19 72
Eu, Carmen Maggioni Russo datilografei
e eu, _____ Chefe da
Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho

Dr. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Juiz do Trabalho-Presidente

Observação:

A referida firma deverá
ainda, apresentar os -
comprovantes do recolhimento
do F.G.T.S.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

25
25
X
4

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. **RONALDO JOSÉ LOPES LEAL** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Santa Maria - RS**

MANDO ao Oficial de Justiça, **Omyr Plastina Saraiva**

que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de
Dionísio Martineli contra

Cirel - Eng. Ind. e Comércio Ltda. e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua **Dr. Bozano, nº 1072**

e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da
dívida de Cr\$ **-99,63.--.--** (**Noventa e nove cruzeiros e sessenta e
três cruzeiros:--.--**)

correspondente **ao principal, custas processuais e impresso.**

devidos nos termos do processo nº **14/72** QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS
PENAS DA LEI. **Santa Maria**, **16** de **maio** de 19 **72**

Eu, **Carmen Maggioni Russo** datilografei
e eu, _____ Chefe da
Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho

Dr. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Juiz do Trabalho-Presidente

Observação:

**A referida firma deverá
ainda, apresentar os -
comprovantes do recolhimento
do F.G.T.S.-**

FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

27
26
SETEMBRO/73
MÊS E ANO DE COMP.

NOME DA EMPRESA Indústria e Comércio Ltda.		N.º C.G.C. 95.600.540/1		ATIVIDADE
ENDEREÇO		N.º 1072	CIDADE Santa Maria	ESTADO
BANCO DEPOSITÁRIO				
AGÊNCIA		PRACA Santa Maria	CÓDIGO DA AGÊNCIA	

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E COR. MONET.	MULTAS	TOTAL
	2.167,01	209,81	245,68	2.702,50
Deposito Antigo				
Deposito Judicial				
TOTAL	2.167,01	209,81	245,68	2.702,50

TOTAL A RECOLHER POR EXTENSO

BOLETIM ESTATÍSTICO

MÊS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO
73		27.087,63	15	00540/00	10	2.702,50
74				100/1592		
75						
76						
77						
78						
79						
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						
94						
95						
96						
97						
98						
99						
00						
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						
58						
59						
60						
61						
62						
63						
64						
65						
66						
67						
68						
69						
70						
71						
72						
73						
74						
75						
76						
77						
78						
79						
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						
94						
95						
96						
97						
98						
99						
00						
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						
58						
59						
60						
61						
62						
63						
64						
65						
66						
67						
68						
69						
70						
71						
72						
73						
74						
75						
76						
77						
78						
79						
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						
94						
95						
96						
97						
98						
99						
00						
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						

FOTS

GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

NOVEMBRO 72
MÊS E ANO DE COM.

Nome da Empresa: Indústria de Cimento Ltda. N.º C.C.: 95.600.540/1 Atividade: Indústria

Endereço: Av. ... N.º: 1072 Cidade: Santa Maria Estado: RS

Banco Depositário: Banco do Brasil S/A

Agência: Santa Maria Praça: ... Código da Agência: 084 8899 96

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E COR. MONET.	MULTAS	TOTAL
Art. 9.º	2.598,05	149,14	274,74	3.022,23
Outros Artigos				
Depósito Judicial				
TOTAL	2.598,05	149,14	274,74	3.022,23

três mil vinte e dois cruzeiros e vinte e três centavos .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

BOLETIM ESTATÍSTICO

TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO
1%	131	32.475,70	95690540/001		131	32.475,70
1%			109/1592			
5%			CIREL ENG. AD. E COM. LTDA			
5%			Rua ...			
TOTAL	131	32.475,70			131	32.475,70

Santa Maria, 6 janeiro de 1972

CIREL ENG. AD. E COM. LTDA

314 0848 7

3.022,23

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITÁRIO

FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

29
OUTUBRO/71
MÊS E ANO DE COMP.

Cirel - Sarenhara, Industrial e Comércio Ltda.	95.500.540/1	ATIVIDADE
Dr. Bozano	N.º 1072	Santa Maria ESTADO
Banco de Santa Maria	BANCO DEPOSITARIO	SANTA MARIA
05 084 8885 09	PRACA	CÓDIGO DA AGENCIA

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E COR. MONET.	MULTAS	TOTAL
9.º	2.958,94	170,20	312,91	3.442,05
Outros Artigos				
Depósito Judicial				
TOTAL	2.958,94	170,20	312,91	3.442,05

três mil quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e cinco centavos .x.
TOTAL A RECOLHER POR EXTENSO

BOLETIM ESTATÍSTICO

TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO
3%	138	36.986,30	95500540/001		138	36.986,30
4%			109/1592			
5%			Staff - Eng. No. C.M.			
6%			Rua Dr. Bozano, 1072 - 1.º e 3.º andar			
TOTAL	138	36.986,30	SANTA MARIA - RS		138	36.986,30

LOCAL E DATA
CIREL ENG. IND. E COM. LTDAASSINATURA DO RESPONSÁVEL
RUBRICA SOCIAL14 JUN 71 3.442,05
ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITÁRIO

FGTS

30/25 95200540/001 09/1592 CIREL - ENG. IND. E COM. LTDA. Rua Dr. Bozano, 1072 - 1, 2 e 3 Andar

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

ST/OUT. E NOVEMBRO/71 COMPETÊNCIA

CIREL - ENG. IND. E COM. LTDA. 95.600.540/01 ENGA RUA DR BOZANO 1072 SANTA MARIA RS. BANCO DA BAHIA S/A BANCO DEPOSITARIO SANTA MARIA SANTA MARIA RS.

Table with columns: N.º DE, CARTEIRA PROFISSIONAL, NOME, RECOLHIMENTOS (ART 9.º, OUTROS), Taxa de Juros, REMUNERAÇÃO PAGA, DATAS (ADMISSÃO, OPÇÃO, RETRATAÇÃO), AFASTAMENTO (DATA, Cód.). Rows include employees like ALCEBIADES ROSA, ALZIRO GOMES LENCINA, BALDUINO ARMONI A. DA SILVA, etc.

2ª VIA AMARELA - EMPRESA

SANTA MARIA, 8/FEVEREIRO/72 LOCAL E DATA

CIREL ENG., IND. E COM. LTDA. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

31
27
Fevereiro, 1972
MÊS E ANO DE COMP.

Cirel - Engenharia Ind. e Com. Ltda.

95.600,540/1
N.º C.º C.

Eng.º
ATIVIDADE

Dr. Bozano - 1º, 2º e 3º andar
ENDERECO

N.º 1072

Santa Maria
CIDADE

RS
ESTADO

Banco da Bahia S/A

BANCO DEPOSITARIO

Santa Maria
AGENCIA

Santa Maria
PRACA

CODIGO DA AGENCIA

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E COR. MONET.	MULTAS	TOTAL
Art. 9.º	3.377,49			3.377,49
Outros Artigos				
Depósito Judicial				
TOTAL	3.377,49			3.377,49

Três mil trezentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos x.x.
TOTAL A RECOLHER POR EXTENSO

BOLETIM ESTATÍSTICO

TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO
3%	209	42.218,63			209	42.218,63
4%						
5%						
6%						
TOTAL	209	42.218,63			209	42.218,63

Santa Maria, 27/12/72
LOCAL DE EMISSÃO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DR 2860VIR 29

3.377,49 DIZ

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITARIO

24 VIA AMARELA - EMPRESA

EGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

32
Janeiro/72
MÊS E ANO DE COMP.

Cirel - Engenharia Industria e Comércio Ltda	95.699.540/001	Eng ^a .
<small>NOME DA EMPRESA</small>	<small>N.º C. G. C.</small>	<small>ATIVIDADE</small>
Rua Dr. Bozano,	1072	Santa Maria
<small>ENDEREÇO</small>	<small>N.º</small>	<small>CIDADE</small>
Banco da Bahia s/a.		Rs.
<small>BANCO DEPOSITÁRIO</small>		<small>ESTADO</small>
Santa Maria	Santa Maria	
<small>AGENCIA</small>	<small>PRACA</small>	<small>CODIGO DA AGENCIA</small>

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E COR. MONET.	MULTAS	TOTAL
Art. 9.º	3.931,31	- 0 -	196,56	4.127,87
Outros Artigos				
Depósito Judicial				
TOTAL	3.931,31	- 0 -	196,56	4.127,87

Quatro mil cento e vinte e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos m/c.r.t.:.

TOTAL A RECOLHER POR EXTENSO

BOLETIM ESTATÍSTICO

TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO
3%	197	49.141,37	197	49.141,37	197	49.141,37
4%						
5%						
6%						
TOTAL	197	49.141,37	197	49.141,37	197	49.141,37

Santa Maria - rs, 02/fevereiro/72

CIREL ENGENHARIA INDUSTRIA E COM. LTDA.

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITÁRIO

4.127,87

FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

33
13 DE DEZEMBRO, 1972

MÊS E ANO DE COMP.

CIRTEL - ENGENHARIA LOCAL E COMERCIO LTDA 95.600.540/1 Engenharia
NOME DA EMPRESA N.º C G C ATIVIDADERua Dr. Bozano, 12, 2º e 3º andar 1072 R\$
ENDERECO N.º CIDADE ESTADO

Banco da Bahia S/A BANCO DEPOSITARIO

Santa Maria Santa Maria
AGENCIA PRACA CODIGO DA AGENCIA

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E COR. MONET.	MULTAS	TOTAL
9.º	4.738,27	-	-	4.738,27
Outros Artigos				
Depósito Judicial				
TOTAL	4.738,27			4.738,27

Quatro mil setecentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos, l.x.
TOTAL A RECOLHER POR EXTENSO

BOLETIM ESTATÍSTICO

TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMP.	REMUNERAÇÃO
3%	129	59.228,38	-	-	129	59.228,38
4%						
5%						
6%						
TOTAL	129	59.228,38	-	-	129	59.228,38

Paga em 31 de Janeiro de 1972

CIRTEL ENG. LOCAL E COM. LTDA.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITARIO

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

13º SAL, DEZEMBRO, JANEIRO E FEVER/1972
Trimestre e ano de competência

Cirel Engenharia Ind. e Com. Ltda. 05.601.540/72 1072 Santa Maria RS
EMPRESA Nº CGC. ATIVIDADE ENDEREÇO Nº CIDADE ESTADO

Banco da Pólis S/A. Santa Maria Santa Maria RS
BANCO DEPOSITARIO AGENCIA PRACA ESTADO

Nº de Ordem	CARTEIRA PROFISSIONAL				NOME	RECOLHIMENTOS			TAXA DE JORNOS	Remuneração Paga	DATAS			AFASTAMENTO	
	ESTADO EMISSOR	MOD	Série	Número		Art. 9º Cr\$	Outros Cr\$	CCO			Admissão	Opção	Retratção	Data	Cód
					De transportes...										
58	RS	U	253	94215	Delvaír Ribeiro Marignies	66,81				835,20	06.08.70	06.08.70			
59	RS	U	216	93022	Deoclides da Silva Ribeiro	17,53				219,20	19.01.72	19.01.72			
60	RS	U	188	84196	Dionelio Machado Soares	100,18	100,18			1.251,80	29.11.71	29.11.71			
61	RS	U	122	17069	Diran Jose Soares	162,00				2.028,48	27.08.68	27.08.68			
62	RS	U	253	75540	Dirceu Oliveira Ferreira	33,41				417,60	14.07.70	14.07.70			
63	RS	U	228	63847	Dorato Inacio Boesing	66,10				826,22	08.11.71	08.11.71			
64	RS	U	180	50596	Dalmiro Jose Oliveira	47,49				593,60	18.08.71	18.08.71			
65	RS	U	228	51546	Darci da Silva	8,04				100,57	03.01.72	03.01.72	14.01.72	14.01.72	
66	RS	U	172	15443	Dinardo de Avelar Duarte	58,94				736,78	11.03.71	11.03.71	05.01.72	05.01.72	C
67	RS	U	209	61563	Diomar Vidal Toledo	5,60				70,00	21.01.72	21.01.72	31.01.72	31.01.72	C
68	RS	U	242	06059	Dionisio Ferrinelli	23,83				297,90	10.09.71	10.09.71	06.01.72	06.01.72	C
69	RS	U	298	56044	Dobrazil Petites P. Silva	16,17				202,18	03.01.72	03.01.72	03.01.72	03.01.72	C
70	RS	U	139	17449	Edgar Flavio Descovi Barlet	71,97				890,64	02.12.71	02.12.71	17.03.72	17.03.72	C
71	RS	U	277	04028	Elio Tolfo	69,48				868,53	12.12.71	12.12.71	22.03.72	22.03.72	C
72	RS	U	277	03665	Elizabeth Maria Bosscher	48,75				609,42	24.04.71	24.04.71	15.02.72	15.02.72	C
73	RS	U	172	75582	Elizeu Souza	7,17				69,60	21.02.72	21.02.72	21.02.72	21.02.72	C
74	RS	U	088	72602	Erminio Cesar da Silva	11,01				148,90	03.01.72	03.01.72	27.01.72	27.01.72	C
75	RS	U	180	23748	Euclydes Lira da Rosa	20,70				250,02	20.12.71	20.12.71	08.02.72	08.02.72	C
76	RS	U	217	33563	Edgar Conde Garcia	64,03				800,40	10.03.71	10.03.71			
77	RS	U	228	16285	Edemar Gonçalves de Paes	55,90				697,48	03.01.72	03.01.72			
78	RS	U	209	61781	Edemar Vovmier	11,05				149,40	15.02.72	15.02.72			
79	RS	U	139	31504	Edeom Fuirros Rochaque	122,11				1.651,45	22.05.69	22.05.69			
80	RS	U	242	94626	Edmar Rodrigues da Silva	10,21				128,91	10.02.72	10.02.72			
81	RS	U	298	82501	Elio Ferreira Lima	51,93				649,11	09.11.71	09.11.71			
82	RS	U	277	59529	Elviano Freitas Pinto	178,94				2.236,67	08.03.71	08.03.71			
83	RS	U	216	97433	Ercio Paulo Giulio	153,25				1.926,80	01.02.72	01.02.72			
84	RS	U	209	61815	Eromer Miguel de Toledo	7,44				93,00	16.02.72	16.02.72			
85	RS	U	139	36254	Ervaldil Ilha Cardoso	40,06				500,76	11.01.72	11.01.72			
					A transportar...	4.367,43				54.592,95					

Santa Maria, 29/março/72
LOCAL E DATA

CIREL ENG., IND. E COM. LTDA.

Assinatura do Responsável

35
25
JK
4

Certifico que, foi cumprida a presente precatória, conforme se vê dos documentos de fls. 8 a 18. Dou fé.

Santa Maria, 23 de maio de 1972

Carlos Alberto Caldeira

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

23

maio
Caldeira

72

Carta de Sentença

Devolva-se ao MM. Juízo Deprecante.

Data supra

Dr. Ronaldo José Lopes Leal
Juiz Presidente

Certifico que, foi cumprida a presente
proceder, conforme se vê dos documen-
tos de fls. 8 a 18. Não há
Sua Excia. 23 de Maio de 1972

Caro Alberto Caldeira

Chefe de Secretaria

REMESSA
Faço remessa das...

A. J. J. L. B. J.
de Partempo.
Em 29/5/72
[Signature]

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 29/5/1972

[Signature]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 29/5/72.
[Signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

parte se.
29-5-72
[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAETH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço estes autos conclu-
 sos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 29/5/72

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data
 remunerei, em caracim, os fl.
 17 a 35, destes autos, cum-
 prindo o Prov. de 20 de 31.
 T. R. T. de 4º Ref.

em 29/05/72

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
tos em favor do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 29/05/72
WTH

MAURICIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

Expediente seal
Votos

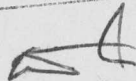
em 30.5.72
Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

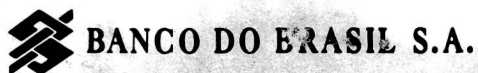
JUNTADA

Faço juntada aviso de
crédito

Em 30 de 08 de 1972



GAURICIO FOMES
CHEFE DA SECRETARIA



BANCO DO BRASIL S.A.

Ordem emitida pela agência **SANTA MARIA RS** em **23.5.72**

Ordem de **CRÉDITO** **MONTENEGRO RS** **25 MAIO 1972**

Ao Sr. **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO**

ORDEM POR CARTA

N.º **ORC 33/6271**

Remetente **CIREL ENGENHARIA IND E COM LTDA - CFE. ANEXO**

Importância **NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS *****

Cr\$ **99,63**

Comunicamos-lhe que se encontra à disposição de V.Sa. o valor da ordem acima.

BANCO DO BRASIL S. A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

39
1/4

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. **DIONÍSIO MARTINELI** a receber

do **Banco do Brasil S.A.-Ag.N/Cidade** a quantia de Cr\$ **90,48**

(**NOVENTA CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS-,-.-.-.-.-.-.-.-.-**),

capital depositado em nome de **CIREL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.**

consoante guias de recolhimento ~~xxxx~~ da Junta de Conciliação e Julgamento de **Santa Ma**

ria (ORC 33/6271) O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade **de Montenegro** aos

trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi a 1ª via

em 9/6/72

Dionísio Martinelli



40
15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo **a**

Sr.^a **IEDA SANTAFÉ AGUIAR** a receber

do **Banco do Brasil S.A.-Ag. N/Cidade** a quantia de Cr\$ **9,15**

(**NOVE CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS**)

capital depositado em nome de **CIREL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.**

consoante guias de recolhimento ~~xxxx~~ da Junta de Conciliação e Julgamento de **Santa Ma**

ria (ORC 33/6271). O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade **de Montenegro** aos

trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original

em 13.06.72

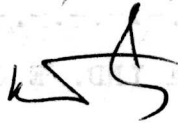
Ieda Santafé Aguiar

27/2

CERTIDÃO

Certifico que a importância
do Alvará rito foi aplicada no
recolhimento de custo, cf. fls.
de fls. 49, e de fls.

em 13/06/72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

total entregue



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

41/5

GUIA DE RECOLHIMENTO N. 114/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N. 143/73

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **DIONÍSIO MARTINELI**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **CIREL ENG. IND; COM. LTDA.**

CIREL ENG. IND. COM. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **9,15** **Novo cruzeiros e quinze centavos**)
referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 9,05
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 9,15

(**NOVE CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS**)
(por extenso)

Montenegro 13 de **junho** de 19 **72**

Leda Santafé Aguiar
Leda Santafé Aguiar-Dnc. do SACE-Subst.ª

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 13, 06, 72
uty

RECLAMANTE OU RECORRENTE

RECLAMADO OU RECORRIDO

CLASSIFICAÇÃO

Para o serviço de Arquivo de Causas e Encaminhamento de autos (Tribunal) - receber a importância

de 00,00 (zero reais) e 00,00 (zero centavos) -

Valor Total em Letras

- 01
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08
- 09
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47
- 48
- 49
- 50
- 51
- 52
- 53
- 54
- 55
- 56
- 57
- 58
- 59
- 60
- 61
- 62
- 63
- 64
- 65
- 66
- 67
- 68
- 69
- 70
- 71
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90
- 91
- 92
- 93
- 94
- 95
- 96
- 97
- 98
- 99
- 00

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
Paul

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE**

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
[Signature]

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Paul

RECEBIDO
13 JUN 72
FUNDAÇÃO

25. Via de Processos
100.000-00